



LEI Nº
Em 29 03 05
Fonseca
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro F** PL 1802/2005)B)

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 31 / 03 / 2005 .

Stamar Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria do Plenário

"Dispõe sobre a identificação dos automóveis utilizados por portadores de necessidades especiais e dá outras providências".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1802/05
FIC Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A identificação dos usuários das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, nos estacionamentos do Distrito Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A identificação de que trata o caput será removível, podendo a mesma ser utilizada por qualquer veículo, desde que esteja transportando o portador de necessidades especiais.

Art. 2º - Caberá ao O DETRAN-DF providenciar a confecção dos novos modelos de identificação, vinculando a autorização para a utilização da vaga ao portador de necessidades especiais e não ao veículo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário

Recebi em 22/03/05 às 16:30

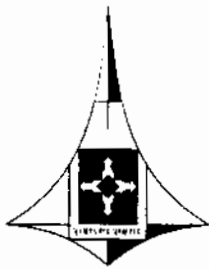
Fonseca
Assessoria



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 2255, de 31 de dezembro de 1998, criou as vagas para portadores de necessidades especiais, nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal, tendo por objetivo facilitar o estacionamento dos carros dos portadores de necessidades especiais em locais de difícil acesso.

Ocorre que, a identificação foi criada por meio de um selo colocado no pára-brisa do automóvel, portanto, vinculando o selo ao automóvel e não ao deficiente. O selo preso no pára-brisa do veículo tem causado transtornos aos portadores de necessidades especiais, haja vista que em alguns casos os deficientes são transportados por pessoas da família com automóveis distintos o que acarreta um transtorno, uma vez que esse selo não pode ser removível.

Ademais, alguns portadores de necessidades especiais são transportados por diversas pessoas o que impossibilita o estacionamento nas vagas destinadas aos deficientes, haja vista que só é disponibilizado um selo para cada automóvel.

Assim, acreditamos que um selo deva ser removível, assim como não deverá ficar vinculado ao automóvel e sim ao deficiente, uma vez que o selo removível poderá ser utilizado por diversos automóveis, os quais estariam envolvidos no transporte

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1802/05
Fls. N.º 02





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

do portador de necessidades especiais o que traria um maior benefício aos deficientes, pois essa identificação poderia ser utilizada por outros automóveis.

Como se vê, a proposição de nossa autoria é de grande relevância e atende aos anseios dos portadores de necessidades especiais, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1802/05
Fis. N.º 037


Deputado **PEDRO PASSOS**

Autor



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br